



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO EMPREGO CORRETO DA TERMINOLOGIA "PESSOA COM DEFICIÊNCIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no Município de Mossoró.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art. 3º. A adoção do termo "pessoa com deficiência" deve ser utilizada no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo na elaboração e publicação de documentos oficiais, legislação e quaisquer comunicação impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§ 1º No que se refere o caput do art. 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

- I – Cidadão, pessoa, sujeito: com deficiência;
- II – Usuário, paciente: com deficiência;
- III – Aluno, estudante, educando: com deficiência;
- IV – Atleta, trabalhador, funcionário/servidor: com deficiência;
- V – Criança, adolescente, jovem, adulto e idoso: com deficiência, e;
- VI – Indivíduo com deficiência.

§ 2º A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o art. 2º pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

- I – Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa-visão);
- II – Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – Pessoa com deficiência física;

IV – Pessoa usuária de cadeira de rodas;

V – Pessoa com deficiência intelectual;

VI – Pessoa com transtorno do espectro autista ou com autismo;

VII – Pessoa com Síndrome de Down;

VIII – Pessoa com deficiência múltipla;

IX – Pessoa surdo-cega.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo responsabilizar-se-ão em promover campanhas educativas para potencializar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de meios de comunicação televisivos, radiodifundidos, impressos e em sites oficiais, de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias que se levantarem contra cidadãos pessoas com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 01 de fevereiro de 2023.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal tem como base a Convenção do Plenário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizado na 1ª reunião ordinária em 14 de janeiro de 2019, que no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas redigiram uma Resolução, respaldados pelas Leis nº 1.943 de 14 de junho de 2012 e Lei nº 1.985, de 04 de julho de 2013 e considerando o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificou a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, com status de Emenda Constitucional, e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Com a aprovação deste projeto estaremos mitigando possíveis atos de preconceito e discriminação às pessoas com deficiência que atualmente sofrem com investidas de pessoas que não respeitam seus direitos e não reconhecem nas mesmas as potencialidades para a atuação na sociedade, atacando a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, esse movimento pela cidadania iniciou com o Decreto Legislativo 186/2008 quando o Estado brasileiro passou a ser signatário do Tratado Internacional-Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, conhecido como carta de New York, resultado da deliberação de mais de 190 países em 2006 na cidade do mesmo nome nos Estados.

Assim, na certeza de ter contribuído para com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante instrumento de inclusão para a sociedade mossoroense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 01 fevereiro de 2023.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade